

Decisão nº 21703908/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000055/2022-65

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração e Notificação nº 01576

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela companhia aérea TAP AIR PORTUGAL, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A, CNPJ nº 33.136.896/0001-90, por meio de seus representantes legais, contra o auto de infração pessoa jurídica nº 01576, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular;

Considerando-se que os passageiros cumpriram a determinação sanitária legalmente estabelecida, sendo autorizados a desembarcar em território nacional pelo prazo de 90 dias;

Assim sendo, considerando-se que NÃO houve impedimento de desembarque dos passageiros sob fiscalização das autoridades brasileiras, tanto no âmbito migratório quanto sanitário, decide-se pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 01576, objeto de análise deste Processo. Solicita-se que o requerente seja notificado de que seu pedido de reconsideração foi DEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ